

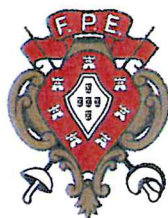
PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 38/2017

Objeto;

APOIO FINANCEIRO À PRÁTICA DESPORTIVA FEMININA

Outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA*
- 2. CIRCULO DE ESGRIMA DA ESCOLA SECUNDARIA DA AMADORA*



PROTOCOLO – PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO À PRÁTICA DESPORTIVA FEMININA

Entre:

1. Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. de Berna, 31 - 1º dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, adiante designada por FPE ou primeira outorgante, representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente; e
2. círculo de Esgrima da Escola Secundária da Amadora, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Curry Cabral, 12 – B – 2700-218 Venda Nova, NIPC 508739705, adiante designado por CESA ou segundo outorgante, representado João Firmino Paulino Cabral Presidente da Direção

O presente Protocolo para apoio financeiro à prática desportiva feminina rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira nos encargos com o desporto feminino.

Ranking Espanha (Madrid)	Espada Feminina	Luana Dinis Fabiana Bonito Inês Pereira
Estágio + taça do Mundo Barcelona	Espada Feminina	Luana Dinis Fabiana Bonito Inês Pereira
Estágio Tauber (Alemanha)	Espada Feminina	Fabiana Bonito

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 30 de Junho de 2017



CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPE ao segundo Outorgante é no valor 500,00€ (quinhentos euros).
2. Todos os movimentos respeitantes à execução do projeto previsto neste Protocolo serão efetuados através da conta no Banco CGD com o NIB PT50 0035 0197 0003841193097, titulada pelo Circulo de Esgrima da Escola Secundária da Amadora.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada até 30 Junho 2017. Para tal o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Desportivo e Financeiro – época desportiva 2016/2017 – Programa 1 – Medida 7.

CLÁUSULA 5ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 31 de Janeiro 2017

Lisboa, 31 Janeiro 2017

O Presidente da Federação

Portuguesa de Esgrima



Frederico Valarinho

O Presidente do Circulo de Esgrima

da Escola Secundária da Amadora



João Firmino Cabral